

SESSÕES DO PLENÁRIO

8ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 8 de agosto de 2023.

**PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA
(PRIMEIRO-SECRETÁRIO)**

À hora marcada, 16h03, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos (as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelinho Veiga): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 24.108/2021; e o Projeto de Lei nº 24.909/2023.

Não há expediente a ser anunciado.

Pequeno Expediente.

Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Não há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao representante do Psol, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

Não há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria, para falar ou indicar o orador.

Não há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria, deputado Alan Sanches, para falar ou indicar o orador.

Não há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou do Bloco MDB/PSB/Patriota/PSD/Avante, para falar ou indicar o orador.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Maioria ou o líder do PP, para falar ou indicar o orador.

Não há orador.

Concedo a palavra ao líder do Bloco Parlamentar PL/Solidariedade, para falar ou indicar o orador.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do União Brasil, para falar ou indicar o orador.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Federação PT/PCdoB/PV, para falar ou indicar o orador.

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelinho Veiga): Ordem do Dia.

Em votação, no segundo turno, o primeiro Projeto de Lei nº 24.108/2021, de autoria de Eduardo Salles, que denomina o aeroporto de Bom Jesus da Lapa como Aeroporto Eva Ribeiro.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

O presente projeto foi aprovado, **em 2ª discussão**.

PROJETO DE LEI Nº 24.108/2021

Denomina o novo Aeroporto do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, como aeroporto Eva Ribeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – O novo Aeroporto de Bom Jesus da Lapa/BA passará a ser denominado como Aeroporto Eva Ribeiro.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado EDUARDO SALLES

O Sr. PRESIDENTE (Marcelinho Veiga): Segundo projeto em votação, o Projeto de Lei nº 24.909/2023, de autoria do deputado Tiago Correia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.909/2023, em 2ª discussão.

PROJETO DE LEI Nº 24.909/2023

Proíbe a cobrança de taxa para a realização de avaliação de aprendizagem, em segunda chamada, do estudante que justificar a ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, nas Instituições de Ensino do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a cobrança de taxa para realização de prova em segunda-chamada, provas finais e/ou equivalentes nos estabelecimentos de ensino do estado da Bahia, nos casos de ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, desde que comprovado mediante apresentação de atestado médico e justificativa do fortuito ocorrido pelo estudante.

§ 1º- As Instituições de Ensino não poderão impedir o aluno de realizar provas, testes, exames ou outras formas de avaliação, por falta de pagamento prévio, seja específico para esta despesa, seja relativo às mensalidades em geral.

§ 2º- É proibida a inclusão de cláusula contratual prevendo a cobrança de qualquer taxa ou equivalente pela realização de prova ou atividade de avaliação de aprendizagem em segunda chamada.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todas às instituições de ensino no Estado da Bahia.

Art. 3º - O Descumprimento desta Lei obrigará o estabelecimento infrator a ressarcir em dobro e correções monetárias ao estudante, o valor cobrado abusivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

Deputado TIAGO CORREIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelinho Veiga): Não havendo mais nenhuma matéria constitucional na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as):
Antônio Henrique Jr, Eduardo Alencar, Júnior Muniz e Rogério Andrade. (04)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço
<http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.*